

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

CPA Nº 002 - AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE SUPERVISIONADAS SUSEP

(versão 30/07/2014)

SUMÁRIO

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	OBJETIVO	3
III.	ALCANCE E RESPONSABILIDADE.....	3
IV.	REQUISITOS DO ATUÁRIO INDEPENDENTE.....	4
V.	DEFINIÇÕES	4
VI.	PROCEDIMENTOS GERAIS.....	4
VII.	EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	6
VIII.	PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO INDEPENDENTE	9
IX.	FORMA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA ATUARIAL A SER ELABORADO PELO ATUÁRIO INDEPENDENTE.....	15
X.	DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO.....	25

I. INTRODUÇÃO

1. O presente **Pronunciamento Técnico** (Pronunciamento) destina-se a divulgar procedimentos específicos sobre a auditoria atuarial independente (auditoria), cujo conteúdo deve ser observado pelos atuários que exercerem esta atividade junto às sociedades supervisionadas (Sociedades) pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), bem como oferecer mecanismos de esclarecimento aos técnicos e demais responsáveis pela gestão e governança das respectivas Sociedades, acerca da forma e abrangência do trabalho de auditoria.

II. OBJETIVO

2. O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer procedimentos mínimos aos atuários independentes e aos atuários responsáveis técnicos das Sociedades que estiverem sendo auditadas quanto à forma e ao conteúdo de seus relatórios e pareceres emitidos como resultado da auditoria, em consonância com as normas e orientações dos órgãos reguladores e pronunciamentos do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

III. ALCANCE E RESPONSABILIDADE

3. A auditoria terá seu alcance definido em norma, tendo como abrangência mínima as análises das provisões técnicas, valores redutores das necessidades de cobertura das provisões técnicas, limite de retenção, capital mínimo requerido e operações de resseguro e retrocessão, relativas à data-base requerida pelo órgão regulador.
4. O atuário independente deve obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar seu parecer e relatório atuarial.
5. Os administradores da Sociedade devem fornecer ao atuário independente todos os elementos e condições necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Os administradores deverão informar ao atuário independente, por escrito, da existência de fatos que possam estar afetando ou vir a afetar os aspectos de solvência da Sociedade, com mais ênfase quando relacionadas à constituição e necessidade de cobertura das provisões técnicas, equilíbrio econômico-financeiro da carteira de planos e/ou quaisquer outros pontos considerados relevantes.

IV. REQUISITOS DO ATUÁRIO INDEPENDENTE

6. Caracteriza descumprimento dos requisitos da auditoria atuarial, além das situações previstas em normas ou orientações do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou da Susep, ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos pronunciamentos do IBA.
7. O aqui disposto não deverá dispensar a verificação, por parte das Sociedades e dos atuários independentes, de outras situações que possam afetar a independência dos serviços de auditoria atuarial.
8. Quando a auditoria for realizada por uma pessoa jurídica, esta deverá ser membro do IBA na categoria de CIBA prestador de serviço e o atuário responsável por esta auditoria deverá estar certificado como atuário independente pelo IBA.

V. DEFINIÇÕES

9. O parecer da auditoria é o documento sintético, publicado em conjunto com as demonstrações financeiras, onde o atuário independente expressa opinião conclusiva quanto ao adequado atendimento aos aspectos objetos de seu exame.
10. O relatório da auditoria é o documento analítico, no qual o atuário independente descreve sua opinião, de forma clara e objetiva, acerca dos aspectos relevantes verificados em cada item objeto de seu exame, devendo prever a metodologia utilizada para sua elaboração.
11. O relatório do atuário responsável técnico é o documento, no qual ele se manifesta sobre o parecer e o relatório produzidos pela auditoria.

VI. PROCEDIMENTOS GERAIS

12. A auditoria deverá ter como base as seguintes análises:
 - a) se os estudos e trabalhos elaborados pelo atuário responsável técnico foram preparados de acordo com práticas atuariais adequadas e condizentes com os princípios atuariais, e se estão refletidas adequadamente nas demonstrações financeiras;
 - b) se os estudos e trabalhos elaborados pelo atuário responsável técnico atendem aos requisitos legais, regulamentares e contratuais considerados relevantes pelo atuário independente na condução dos seus trabalhos;
 - c) se o conjunto das informações apresentadas nas demonstrações financeiras e demais documentos técnicos atuariais oficiais, é condizente com o conhecimento do atuário

independente sobre os negócios e as práticas operacionais da Sociedade, que sejam de abrangência atuarial; e

d) se os assuntos atuariais relevantes constam de forma adequada nas demonstrações financeiras a serem divulgadas pela Sociedade, ou em qualquer outro documento solicitado pela Susep contemplado no escopo da auditoria.

13. Os testes de observância, os testes substantivos e a análise das bases técnico-atuariais formam o conjunto de técnicas e metodologias que permitirão ao atuário independente obter evidências ou provas suficientes, adequadas e razoáveis para fundamentar seu trabalho.

14. Os testes de observância visam à obtenção de uma razoável segurança sobre o funcionamento e a eficácia dos procedimentos de controles técnicos internos existentes na Sociedade.

15. Os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à adequação dos dados e resultados atuariais produzidos pela Sociedade.

16. A análise das bases técnico-atuariais compreenderá, necessariamente, a avaliação da conformidade dos modelos matemáticos e estatísticos utilizados pela Sociedade às normas aplicáveis, os quais serão examinados para todos os aspectos que o atuário independente considerar de relevância em seu trabalho.

Papéis de trabalho

17. É o conjunto de documentos e apontamentos com informações e provas coletadas pelo atuário independente que constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento do conteúdo de seu trabalho.

18. O atuário independente deve ter a guarda, sigilo e conservação dos papéis de trabalho por um prazo de 5 (cinco) anos. O mesmo, desde que devidamente autorizado pelos administradores da Sociedade ou por força legal, deverá expor os papéis de trabalho aos órgãos reguladores e a outros atuários independentes, em uma eventual substituição, quando formalmente solicitados.

Fraudes ou erros

19. Ao detectar erros relevantes e quaisquer fraudes no decorrer dos seus trabalhos, o atuário independente tem a obrigação de comunicá-los à administração da Sociedade, informando sobre os possíveis efeitos no seu relatório e respectivo parecer caso medidas corretivas não sejam adotadas.

VII. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Planejamento

20. O atuário independente deve planejar seu trabalho consoante com os prazos e demais compromissos contratualmente assumidos com a Sociedade e pré-acordado com o atuário responsável técnico.
21. O planejamento pressupõe adequado nível de conhecimento sobre a atividade, negócios e práticas operacionais da Sociedade e deve considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente sobre a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos técnicos de auditoria a serem aplicados. Deve também considerar os riscos de auditoria e o uso para sua realização do trabalho de outros profissionais, auditores externos, especialistas e auditores internos.
22. O planejamento de prazos e compromissos deve considerar tempo hábil e exequível para o adequado cumprimento de todas as etapas do trabalho, sejam etapas de responsabilidade do atuário independente ou atuário responsável técnico.
23. O planejamento e os programas de trabalho devem ser revisados e atualizados à medida que novos fatos o recomendarem.

Relevância

24. Os exames do atuário independente devem ser planejados e executados na expectativa de que os eventos relevantes sejam identificados. A relevância deve ser considerada quando o atuário independente:
- a) determinar a natureza e a extensão dos procedimentos atinentes ao foco da auditoria;
 - b) avaliar os efeitos das distorções sobre o montante dos compromissos técnicos e equilíbrio atuarial; e
 - c) determinar os itens explicitados em seu parecer e em seu relatório.

Risco de auditoria

25. Trata da possibilidade de o atuário independente vir a emitir seu relatório e respectivo parecer tecnicamente inadequados.
26. Esta análise deve ser feita na fase de planejamento considerando todos os elementos que envolvam as rubricas atuariais a serem auditadas, abrangendo:
- a) total ou parcialmente os dados e informações atuariais constantes das demonstrações financeiras tomadas no seu conjunto, os relatórios técnicos atuariais produzidos, a avaliação

- dos controles internos e do sistema de informações que geram informações atuariais, assim como os respectivos reflexos gerados na situação econômica e/ou financeira da Sociedade; e
- b) os saldos das contas dos compromissos atuariais (ativos e passivos), natureza e volume dos negócios em vigor, avaliação do valor e da necessidade de cobertura das provisões técnicas.

Supervisão e controle de qualidade

27. Durante a execução da auditoria, o atuário independente deve avaliar:
- a) o cumprimento do planejamento e dos programas de trabalho;
 - b) se as tarefas estabelecidas nos programas de trabalho são cumpridas com o grau de competência exigido;
 - c) se os trabalhos estão sendo adequadamente documentados e se os objetivos técnicos estão sendo alcançados; e
 - d) se as conclusões obtidas são resultantes do trabalho e permitem ao atuário fundamentar seu relatório e respectivo parecer de auditoria.

Procedimentos Operacionais

28. A Sociedade deverá comunicar ao atuário responsável técnico a contratação da auditoria atuarial independente para fins de início do planejamento da execução do trabalho.
29. A troca de informações entre os atuários, independente e responsável técnico, deverá incluir o registro MIBA e contemplar o detalhamento necessário e pertinente ao tema a ser discutido, incluindo, quando couber, memória de cálculo, detalhamento das hipóteses etc, observando-se assim o que estabelece o Código de Ética Profissional do Atuário¹ ou qualquer outra redação que posteriormente o substitua.
30. Observado o planejamento acordado, previamente à emissão do parecer do auditor independente classificado diferentemente de um parecer sem ressalva, o auditor independente deverá fornecer ao atuário responsável subsídios técnicos que fundamentem sua opinião.

Procedimentos Técnicos

31. A aplicação dos procedimentos de auditoria pode ser realizada através de provas seletivas, testes e amostragens em razão da complexidade do volume das operações, cabendo ao atuário independente, com base na análise dos riscos da auditoria e outros elementos que dispuser, determinar a amplitude dos testes necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo.

¹ Art. 13, alínea c, do Código de Ética Profissional do Atuário: ao pronunciar-se sobre casos que saiba estar entregue aos cuidados de outro atuário, deverá solicitar por escrito ao cliente, ou ao solicitante do trabalho a concordância de que a cópia de seu parecer seja enviada para que aquele analise e apresente as considerações técnicas que julgar necessária, mantendo um sadio e respeitoso debate técnico e profissional que propicie a melhoria dos serviços técnico-atuariais utilizados pelos usuários.

32. Os procedimentos técnicos básicos compreendem:

a) Testes de observância:

- Inspeção: exame de registros e documentos;
- Observação: acompanhamento dos processos ou procedimentos por ocasião de sua execução;
- Investigação e confirmação: obtenção de informações adicionais;
- Cálculo: conferência da exatidão aritmética de documentos, registros e relatórios técnicos; e
- Revisão analítica: verificação do comportamento de valores e variáveis significativas através de índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vista à identificação de situações ou tendências atípicas.

b) Testes substantivos:

- Compromissos ativos e passivos efetivamente existentes em certa data; e
- Consistência: atestar com outros dados a consistência da base de dados utilizada.

c) Procedimentos de revisão analítica:

- A natureza da Sociedade e o conhecimento adquirido em trabalhos anteriores;
- A disponibilidade de informações, sua relevância, confiabilidade e comparabilidade;
- O objetivo do procedimento e o grau da confiabilidade dos resultados alcançáveis; e
- Testes de consistência, recálculos, análises e/ou revisão de metodologias, dentre outros.

O julgamento do atuário independente

33. A opinião do atuário independente se os assuntos atuariais relevantes que constam nas demonstrações financeiras da Sociedade estão adequados, de acordo com as normas aplicáveis, deve ser baseada no seu julgamento técnico de que:

- a) as práticas atuariais utilizadas estão adequadas e apropriadas às circunstâncias; e
- b) os estudos atuariais e demais relatórios técnicos realizados pela Sociedade contêm informações suficientes sobre assuntos que possam afetar seu uso, entendimento e interpretação.

34. O julgamento do atuário independente deve ser formado em relação a padrões preestabelecidos, que, no caso, são os princípios atuariais divulgados pelo IBA, mas acima de tudo deve ser de acordo com as normas aplicáveis.

35. Na ausência de princípios atuariais divulgados pelo IBA ou de práticas atuariais estabelecidas, o atuário independente deverá considerar outras fontes possíveis, tais como:

- a) técnicas normalmente aplicadas em situações similares e que busquem a segurança dos contratos de riscos e das operações atuariais;

- b) normas legais ou regulamentares definidas pelos órgãos reguladores;
- c) Resoluções do CNSP;
- d) Circulares e Orientações ao mercado da Susep; e
- e) pronunciamentos de aceitação geral emitidos por outras associações profissionais reconhecidas tais como a *American Academy of Actuaries*.

36. Se, todavia, em algum ponto houver conflitos geradores de discrepâncias ou divergências entre as normas atuariais determinadas por órgãos reguladores em relação aos princípios atuariais, o atuário independente deve considerar tais divergências como desvios aos princípios atuariais e expressar parecer com a ressalva necessária, já que sua opinião tem como base e padrão esses princípios.

Periodicidade e alcance da auditoria atuarial

37. A auditoria atuarial será realizada na periodicidade mínima prevista em legislação específica, com suas conclusões relativas à data-base definida em norma. Recomenda-se ao atuário independente proceder um trabalho preliminar junto à Sociedade, obtendo dados e/ou informações que lhe permitam realizar a auditoria com um nível de qualidade esperado.

VIII. PROCEDIMENTOS MÍNIMOS PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO INDEPENDENTE

Provisões Técnicas

38. Auditar as provisões técnicas a que estão sujeitas a Sociedade, em relação aos seus valores constituídos e respectivas metodologias de cálculo, considerando as características dos planos e operações e a relevância dos valores envolvidos, segundo critério técnico consoante com as orientações presentes neste Pronunciamento e demais pronunciamentos que venham a complementá-lo. Como abrangência mínima para execução da auditoria recomenda-se a revisão dos valores das provisões técnicas constituídas pela Sociedade na data base, por meio de testes de consistência e recálculos, considerando a base de dados atualizada, observando-se os seguintes pontos:

- a) para as provisões técnicas estimadas, elaboração de testes de consistência em datas bases e periodicidades definidas pelo atuário independente, segundo o seu planejamento de trabalho e de acordo com as características das operações, podendo se utilizar de outras análises técnicas complementares que julgar conveniente;
- b) ainda, para as provisões técnicas estimadas, elaboração de recálculos com base nas metodologias consideradas adequadas pelo atuário independente. Nos casos específicos em que, após a análise dos testes de consistência, parâmetros, metodologias, premissas e demais

aspectos complementares que afetem o cálculo das provisões técnicas, o atuário independente entender não haver indícios de inadequação, o recálculo poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado;

- c) para as provisões técnicas exatas, elaboração de recálculos com base nas respectivas metodologias aplicáveis. Caso o atuário, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo das provisões, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação das premissas e sistemas utilizados e da provisão calculada. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado;
- d) de forma geral, consideram-se como provisões técnicas estimadas: PSL, IBNR, PDR e PPNG-RVNE, PCC; além da PDA das sociedades de capitalização e da PPNG dos resseguradores locais referente a contratos proporcionais;
- e) de forma geral, consideram-se como provisões técnicas exatas: PPNG referente a prêmios emitidos (exceto a dos resseguradores locais referente a contratos proporcionais), PMBAC, PMBC, PET, PEF e PVR; além das provisões das sociedades de capitalização, com exceção da PDA;
- f) em relação às sociedades de capitalização, deve-se avaliar, ainda, se todas as provisões técnicas estão adequadamente constituídas e de acordo com suas notas técnicas aprovadas pela Susep, além de verificar se a remuneração da PMC, provisão matemática de capitalização, é suficiente para garantir os compromissos assumidos; e
- g) análise da Outras Provisões Técnicas (OPT) dependerá da natureza dos valores provisionados.

39. O atuário independente deve ter acesso às notas técnicas atuariais e demais documentos técnicos atinentes às metodologias de cálculo das provisões.

40. A metodologia de cálculo do Teste de Adequação de Passivos (TAP) deverá ser auditada, verificando-se a adequação das metodologias e premissas utilizadas e efetuando-se análise conclusiva sobre o resultado obtido e, conseqüentemente, sobre a constituição da Provisão Complementar de Cobertura (PCC). As metodologias e parâmetros utilizados para avaliação dos fluxos devem ser atuais, realistas e estar em linha com as melhores práticas disponíveis.

41. Ainda que a PCC esteja adequadamente constituída, caso o atuário verifique a existência de plano ou carteira com déficit material, deverá destacar os valores desses déficits em seu relatório, observando o disposto no item de Carteiras ou Planos deficitários.

Carteiras ou Planos deficitários:

42. O atuário independente deve identificar dentre os planos ou carteiras operados pela Sociedade aqueles que sejam representativos e que, em função de suas características, garantias e premissas indiquem um risco diferenciado quando comparado com premissas realistas.
43. Para cada um dos planos e carteiras identificados, o atuário independente deve garantir que seja aplicada a metodologia do TAP isoladamente. Se o resultado do TAP identificar uma insuficiência material, esta deve ser reportada.

Valores Redutores da Necessidade de Cobertura das Provisões Técnicas:

44. Auditar os Valores Redutores que a Sociedade utiliza, em relação aos seus valores constituídos e respectivas metodologias de cálculo, considerando a relevância dos valores envolvidos, segundo critério técnico definido pelo atuário independente.
45. Verificar se não há duplicidade de Valores Redutores e se a soma destes não é superior à provisão correspondente.
46. O atuário independente deve ter acesso às notas técnicas atuariais e demais documentos técnicos atinentes às metodologias de cálculo dos Valores Redutores.

a) Direitos Creditórios

- Para a análise dos Direitos Creditórios de prêmios emitidos, deve-se realizar o recálculo dos valores. No entanto, caso o atuário independente, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo dos prêmios a receber e Direitos Creditórios, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação dos sistemas utilizados e dos valores definidos como direitos creditórios. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado.
- Adicionalmente, deverá avaliar a adequação das premissas e metodologias utilizadas no cálculo dos Direitos Creditórios referentes à PPNG-RVNE.

b) Ativos de Resseguro ou Retrocessão Redutores

- Segregar sua auditoria com base no tipo (facultativo, cota-parte, excesso de danos, catástrofe, etc.) e na modalidade (riscos iniciados, sinistros ocorridos, etc.) de contrato de resseguro, além da natureza dos valores contabilizados (ativos de PPNG, ativos de PSL, etc.).

- Além dos valores redutores, deve auditar todos os ativos de resseguro ou retrocessão considerados materiais, mesmo aqueles que não forem redutores da necessidade de cobertura (incluindo os créditos com ressegurador).
 - É recomendável que sejam aplicadas as mesmas orientações previstas no item sobre Provisões Técnicas, no que tange à abrangência dos testes de consistência e dos recálculos referentes aos ativos de resseguro ou retrocessão. Ou seja, aplicam-se, por exemplo, aos ativos de resseguro ou retrocessão de IBNR os mesmos conceitos aplicáveis à provisão de IBNR. De forma geral, a mesma lógica deve ser estendida aos demais ativos.
 - Avaliar se os ativos de resseguro e retrocessão redutores de PPNG estão sendo calculados com base nos valores efetivamente pagos à contraparte.
 - Verificar se não há valores a recuperar do ressegurador ou retrocessionário referentes a indenizações, despesas ou benefícios já pagos (e que, portanto, não constam mais das provisões técnicas) oferecidos como Valores Redutores.
- c) Custos de Aquisição Diferidos Redutores
- Delimitar, dentre todos os custos de aquisição, aqueles que podem ser considerados no cálculo dos Valores Redutores. Ou seja, destacar as despesas de corretagem (ou, no caso do seguro de garantia estendida na modalidade extensão de garantia, as despesas com representantes de seguros) diretamente relacionadas ao valor do prêmio comercial e que são diferidas de acordo com a vigência de cada risco.
 - Recalcular os custos de aquisição diferidos referentes aos valores delimitados anteriormente e descontar os valores das despesas pendentes de pagamento (abrangidas pelo cálculo), a fim de obter os custos de aquisição diferidos redutores.
 - Caso o atuário independente, após analisar as bases de dados e os sistemas de cálculo dos custos de aquisição diferidos redutores, entender que estes são confiáveis, poderá dispensar o recálculo e utilizar técnicas de amostragem, a fim de ratificar a adequação dos sistemas utilizados e dos valores definidos como custos de aquisição diferidos redutores. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados, o nível dos controles internos e o volume das operações, e deverá ser devidamente justificado.
- d) Depósitos Judiciais Redutores
- Verificar se os depósitos judiciais redutores se referem somente à parcela dos depósitos judiciais relativa a montantes efetivamente contabilizados como provisões técnicas, líquidos dos respectivos ativos de resseguro redutores. Para isso, o atuário independente deverá comparar

as informações sobre depósitos judiciais redutores com os respectivos valores de obrigações e recuperações (a que se referem esses depósitos redutores) registrados como provisões técnicas e ativos de resseguro ou retrocessão redutores.

Capital Mínimo Requerido:

47. Verificar se o Capital Mínimo Requerido regulatório da Sociedade está em conformidade com os procedimentos e fórmula padrão estabelecidos pelo órgão regulador.
48. No caso em que a Sociedade tiver metodologia própria de cálculo de capital mínimo requerido aprovada pelo órgão regulador, o atuário deverá verificar se as premissas e metodologias utilizadas pela Sociedade para o seu cálculo estão em conformidade com o modelo aprovado.

Base de Dados:

49. O atuário independente deve se sentir confortável com a qualidade das bases de dados utilizadas na elaboração da auditoria e testar a consistência, no mínimo, em relação à quantidade total de registros e valores, além de buscar padrões de comportamento que indiquem alguma falha de registro de informações.
50. Para que possa prestar de forma adequada os serviços de auditoria, o atuário independente deverá ter acesso, no mínimo, às bases de dados que contenham as seguintes informações (quando cabíveis):
- a) Prêmios de seguros, contribuições previdenciárias e prêmios de resseguro;
 - b) Prêmios cedidos e aceitos em cosseguro;
 - c) Prêmios cedidos em resseguro ou retrocessão;
 - d) Prêmios e contribuições a receber;
 - e) Prêmios cedidos em resseguro ou retrocessão a pagar;
 - f) Sinistros e benefícios registrados;
 - g) Sinistros e benefícios pagos;
 - h) Sinistros referentes a cosseguros aceitos e cedidos;
 - i) Sinistros a recuperar de ressegurador ou retrocessionário (ativos e créditos);
 - j) Operações de retrocessões aceitas;
 - k) Despesas de corretagem diretamente relacionadas ao valor do prêmio;
 - l) Despesas de corretagem a pagar;
 - m) Depósitos judiciais;
 - n) Importância segurada e riscos isolados;
 - o) Valores arrecadados, movimentados e pagos referentes às operações das sociedades de capitalização; e
 - p) Demais informações utilizadas no cálculo dos capitais mínimos requeridos regulatórios.

Limites de Retenção:

51. Examinar se os limites de retenção praticados pela Sociedade estão sendo calculados com base em metodologias consistentes e em conformidade com as respectivas notas técnicas.
52. Verificar se as responsabilidades retidas referentes aos riscos isolados assumidos respeitam o limite de retenção calculado e informado pela Sociedade ao órgão regulador. Para isso, podem ser aplicadas técnicas de amostragem, com base em critério seletivo definido próprio atuário independente.
53. O atuário independente deve ter acesso às notas técnicas atuariais e demais documentos técnicos atinentes às metodologias de cálculo dos limites de retenção.

Limites de cessão:

54. Verificar se estão sendo respeitados os percentuais e parâmetros mínimos de contratação obrigatória com resseguradores locais e os limites para operações intragrupo com empresas sediadas no exterior. Caso o atuário, após analisar os sistemas de controle, entender que estes são confiáveis, poderá utilizar técnicas de amostragem, para atestar sua adequação. Naturalmente, esse tipo de procedimento deverá levar em consideração a qualidade dos dados e o nível dos controles internos, e deverá ser devidamente justificado.
55. Verificar se está sendo respeitado o limite global de cessão de risco em operações de resseguro ou retrocessão.

Solvência:

56. Para fins de análise de solvência, o atuário independente deverá, no mínimo, verificar:
 - a) se a necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores é menor do que os ativos oferecidos em cobertura; e
 - b) se o capital mínimo requerido regulatório é menor que o patrimônio líquido ajustado.
57. Para tanto, o atuário independente deverá ter acesso, no mínimo, aos seguintes valores contemplados na auditoria contábil independente:
 - a) ativos elegíveis para fins de patrimônio líquido ajustado;
 - b) ativos oferecidos para cobertura das provisões técnicas; e
 - c) demais passivos que não abrangem as provisões técnicas.

Ressalvas e Análises Complementares:

58. Analisar quaisquer manifestações emitidas por auditoria atuarial independente anterior, por auditoria contábil, por auditoria interna ou pelo atuário responsável técnico que tenham relação com questões técnico-atuariais ou com fatores que possam afetar a solvência da Sociedade. O atuário independente deverá verificar se as situações reportadas estão sendo saneadas e tratadas de forma adequada pela Sociedade, destacando, ainda, se essas questões representam riscos relevantes quanto à solvência.
59. O Pronunciamento trata de parâmetros mínimos. Compete ao atuário independente, sempre que julgar necessário, efetuar as análises complementares cabíveis.

IX. FORMA DO PARECER E DO RELATÓRIO DA AUDITORIA ATUARIAL A SER ELABORADO PELO ATUÁRIO INDEPENDENTE

60. O relatório e respectivo parecer têm por limite os próprios objetivos de uma opinião técnica independente e não representa uma garantia de viabilidade futura de uma Sociedade ou um atestado de eficácia de administração na gestão dos negócios.
61. O relatório e o respectivo parecer são de exclusiva responsabilidade do atuário independente, devidamente habilitado para tal fim, em consonância com as normas e parâmetros estabelecidos pelo IBA.
62. Ao elaborar seu relatório e emitir o respectivo parecer de auditoria, o atuário independente deve:
- a) expressar com clareza sua opinião, de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis nas circunstâncias;
 - b) assinalar expressamente fatos que produzam ou possam vir a produzir efeitos significativos sobre o patrimônio da empresa auditada relacionados aos itens auditados pelo atuário independente;
 - c) assinalar a existência de qualquer informação relevante que saiba incompleta, inverídica ou falsa, que prejudique o entendimento e a análise do assunto que está examinando ou da situação técnica e financeira da empresa auditada, quando relacionado às atividades de abrangência da auditoria;
 - d) assinalar a inobservância, pela empresa auditada, de bases técnicas ou princípios de boa técnica atuarial, ainda que com fundamento legal ou regulamentar, quantificando seus efeitos sobre os indicadores de solvência, ou indicando as razões que impedem essa quantificação; e

e) consignar qualquer restrição relevante nos procedimentos atuariais aplicáveis nas circunstâncias.

63. O parecer atuarial deverá seguir a regulamentação em vigor e será composto, basicamente, pelos seguintes itens:

- a) definição das responsabilidades da administração e do atuário independente;
- b) extensão e conclusão dos trabalhos; e
- c) opinião do atuário independente sobre a qualidade da base de dados utilizada e situações técnicas relevantes verificadas em seu trabalho.

Discriminação e significado dos elementos básicos do parecer e do relatório do atuário independente

Geral

64. Considerando que o atuário independente, ao emitir seu relatório e respectivo parecer, assume responsabilidade inclusive de ordem pública, é essencial que no parecer sejam incluídos os elementos básicos discriminados nos parágrafos seguintes.

Título

65. O título “parecer dos auditores atuariais independentes” deve ser usado. Isso ajuda o leitor a identificá-lo e distingui-lo dos emitidos por outros órgãos, como, por exemplo, o do auditor contábil independente, o da administração e o do conselho fiscal.

Destinatário

66. O relatório e respectivo parecer devem ser endereçados aos acionistas e à administração da Sociedade.

Identificação das demonstrações financeiras data(s) e período(s) abrangido(s)

67. O relatório e respectivo parecer deve identificar as demonstrações financeiras, a(s) data(s) e período(s) abrangido(s) sobre os quais o atuário independente está expressando opinião, indicando o nome da Sociedade a que corresponde.

Responsabilidades

68. O atuário independente deve mencionar, no relatório e respectivo parecer, as responsabilidades da Administração e as suas, de modo a evidenciar que:

- a) a administração é responsável pela preparação e conteúdo das informações relativas às demonstrações financeiras, bases de dados, Notas Técnicas Atuariais e demais estudos atuariais apresentados para seu exame; e
- b) o atuário independente é responsável por expressar opinião sobre os exames que efetuar, com base na auditoria atuarial conduzida em conformidade com este Pronunciamento emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária, abrangendo os trabalhos auditados e sua correspondência com os itens atuariais constantes das demonstrações financeiras.

69. São deveres e responsabilidades do atuário independente, pessoa física ou jurídica, no exercício de suas atividades:

- a) proceder a auditoria de forma diligente, em conformidade com os normativos legais, e emitir seu relatório e respectivo parecer conclusivo ou indicar as razões por que declina sua emissão ou o emite condicionalmente;
- b) fundamentar o seu relatório e respectivo parecer de auditoria, conduzida com observância das normas técnicas, e recomendar, na amplitude e profundidade necessárias, os procedimentos técnicos adequados às circunstâncias de cada caso; e
- c) verificar a observância, pela Sociedade, das normas técnicas aplicáveis às operações objeto de auditoria.

Data do parecer

70. O relatório e respectivo parecer deve ser datado, visando informar ao leitor que o atuário independente considerou o efeito de seu exame sobre os itens constantes das demonstrações financeiras da Sociedade.

71. Na data do relatório e respectivo parecer, o dia deve corresponder ao de conclusão dos trabalhos de auditoria na Sociedade.

72. Na hipótese de ocorrência ou previsão de ocorrência de eventos subsequentes que gerem informações relevantes e necessárias ao adequado entendimento das demonstrações financeiras apresentadas, no que tange aos itens atuariais, haverá necessidade de menção no relatório e respectivo parecer.

Assinatura

73. O relatório e respectivo parecer do atuário independente devem ser assinados pelo respectivo profissional responsável pelos trabalhos e deve conter seu número de registro no IBA.

74. Caso o trabalho tenha sido executado por empresa de prestação de serviços atuariais, seu nome e número de registro no IBA também devem constar no relatório e respectivo parecer.

Endereço do atuário independente

75. O relatório e respectivo parecer do atuário independente devem indicar, ainda, o endereço comercial do atuário independente ou da empresa que realizou os serviços.

Os tipos de parecer

76. O parecer do atuário independente, em função da natureza da opinião nele contida, classifica-se em:

- a) parecer sem ressalva;
- b) parecer com ressalva;
- c) parecer adverso; e
- d) parecer com abstenção de opinião.

Parecer sem ressalva

77. O parecer sem ressalva é emitido quando o atuário independente está convencido sobre a adequação de todos os itens auditados. O parecer do atuário independente deve expressar essa convicção de forma clara e objetiva.

78. O parecer sem ressalva implica afirmação de que em tendo havido alterações nos princípios atuariais ou no método de sua aplicação nas metodologias ou hipóteses biométricas estatísticas, o fato e os efeitos delas decorrentes foram observados pela Sociedade e estão adequadamente refletidos nas demonstrações financeiras e/ou nas notas explicativas da data base auditada.

79. O atuário independente não deve emitir um parecer sem ressalva quando existirem quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) discordância com a administração da Sociedade a respeito do conteúdo ou forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações financeiras e nos relatórios técnicos atuariais oficiais;
- b) discordância quanto às práticas atuariais selecionadas e utilizadas; e
- c) limitação na extensão do seu trabalho.

80. A discordância com a administração da Sociedade a respeito do conteúdo ou forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações financeiras e nos relatórios técnicos atuariais oficiais pode ocorrer nos seguintes pontos:

- a) práticas atuariais utilizadas para mensurar as provisões técnicas garantidoras dos compromissos assumidos junto aos segurados, participantes, associados, bem como dos respectivos ativos garantidores dessas obrigações.

- b) método de aplicação de tais práticas atuariais, incluindo a adequação das divulgações nas demonstrações financeiras;
- c) atendimento de requisitos atuariais legais e regulamentares relevantes, em relação às demonstrações financeiras e relatórios técnicos obrigatórios ou de suporte; e
- d) hipóteses biométricas, estatísticas e, se for o caso, financeiras, e as metodologias atuariais utilizadas.

81. A discordância com a administração da Sociedade a respeito do conteúdo ou da forma de apresentação dos assuntos atuariais nas demonstrações financeiras e nos relatórios técnicos atuariais oficiais deve conduzir à opinião com ressalva ou à opinião adversa.

82. A limitação na extensão do trabalho deve conduzir à opinião com ressalva ou à abstenção de opinião.

83. O modelo de parecer do atuário independente a seguir é o sugerido pelo IBA.

Modelo

Parecer dos auditores atuariais independentes ***Destinatário***

Examinamos as provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção da (Sociedade), em 31 de dezembro de 20XX, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Responsabilidade da Administração

A Administração da (Sociedade) é responsável pelas provisões técnicas, pelos ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e pelos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção elaborados de acordo com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e pelos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos atuários independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção com base em nossa auditoria atuarial,

conduzida de acordo com o Pronunciamento Técnico nº 002 emitido pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. Esse pronunciamento técnico requer que a auditoria atuarial seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as provisões técnicas, os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria atuarial envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores das provisões técnicas e dos ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do atuário, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o atuário considera os controles internos relevantes para o cálculo e elaboração das provisões técnicas e dos ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção da (Sociedade) para planejar procedimentos de auditoria atuarial que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da (Sociedade).

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria atuarial.

Opinião

Em nossa opinião, as provisões técnicas e os ativos de resseguro e retrocessão registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, da solvência e dos limites de retenção da (Sociedade) em 31 de dezembro de 20XX foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas aplicáveis.

Local e data

Assinatura

Nome do atuário independente

Número de registro no IBA

84. A discordância quanto às práticas atuariais selecionadas e utilizadas ocorre quando as demonstrações financeiras, no que diz respeito a compromissos técnicos atuariais, estiveram afetadas de maneira relevante pela adoção de uma prática atuarial em desacordo com os princípios atuariais ou com as normas de cunho atuarial, o atuário independente deverá emitir um parecer com ressalva ou adverso.
85. Ainda, como resultado de seus exames, o atuário independente pode identificar um ou mais pontos em que as demonstrações financeiras e/ou outros documentos técnicos atuariais

oficiais, estejam afetados pela adoção de métodos atuariais inadequados, que podem representar motivos para ressalva em seu parecer. Faz parte da responsabilidade profissional do atuário independente discutir tais pontos com a administração da Sociedade, com a maior brevidade e antecedência possíveis, para que a administração possa decidir-se por acatar suas sugestões e promover as modificações necessárias.

86. Essa responsabilidade do atuário independente decorre do reconhecimento de que, para os usuários da informação, as demonstrações financeiras e/ou outros documentos técnicos atuariais oficiais, acompanhados de parecer sem ressalva têm maior utilidade do que aqueles que contenham erros ou desvios, mesmo que o parecer que os acompanhe discrimine e quantifique tais erros e desvios através das ressalvas correspondentes.
87. Os desvios apurados pelo atuário independente, mas não acatados pela administração representarão divergências para o atuário independente, o qual deverá decidir sobre os efeitos no seu relatório/parecer. Essa decisão deve considerar a natureza dos assuntos e sua relevância. Sempre que tiverem, individualmente ou no seu conjunto, efeitos relevantes, o atuário independente deverá expressar opinião com ressalva ou opinião adversa.
88. Por fim, as discordâncias quanto à adequação das divulgações, refere-se ao método de aplicação das práticas atuariais selecionadas e utilizadas pela Sociedade, incluindo a adequação das divulgações nas demonstrações financeiras.
89. Todo fato relevante deve ser divulgado, ainda que se refira a informações sigilosas cuja ampla divulgação possa ser danosa ou prejudicial à empresa ou a seus acionistas.
90. Assim, cuidadosa análise deverá ser feita pela administração, juntamente com o atuário independente, para determinar a melhor solução para o caso, objetivando que as demonstrações e notas explicativas não omitam fatos atuariais relevantes e, ao mesmo tempo, não prejudiquem a empresa e seus acionistas com tal divulgação.
91. Deve-se lembrar que a divulgação em nota explicativa de uma prática ou metodologia atuarial indevida ou do erro na sua aplicação não elimina a necessidade de menção no relatório e ressalva no parecer.
92. As demonstrações financeiras, suas notas explicativas e demais documentos técnicos atuariais oficiais devem ser completos em si mesmos. Dessa forma, todas as divulgações importantes de natureza atuarial, pertinentes às demonstrações financeiras, devem estar contempladas nesse conjunto, não sendo adequada sua divulgação por outros meios que não façam parte das demonstrações financeiras, tal como no relatório da administração.

Parecer com ressalva

93. O parecer com ressalva é emitido quando o atuário independente conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão do trabalho não é de tal magnitude que requeira parecer adverso ou abstenção da opinião.
94. O parecer com ressalva deve obedecer ao modelo do parecer sem ressalva, com a utilização das expressões “exceto por”, “exceto quanto” ou “com exceção de”, referindo aos efeitos do assunto objeto da ressalva.
95. Quando o atuário independente emite parecer com ressalva, deve incluir descrição clara de todas as razões que fundamentaram sua opinião em parágrafo específico do parecer.
96. O conjunto das informações sobre o assunto objeto de ressalva constante no parecer do atuário independente deve permitir aos usuários claro entendimento do assunto e de sua natureza.
97. Se uma empresa omitir uma nota explicativa que seria necessária para a adequada análise e interpretação das demonstrações financeiras, em relação a determinado assunto atuarial, o atuário independente deve mencionar o fato em parágrafo intermediário de seu parecer. Por ser informação relevante, o parágrafo da opinião teria uma ressalva “exceto por”, como se segue:
- Em nossa opinião, exceto pela omissão das informações mencionadas no parágrafo precedente, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente...*
98. Podem existir situações em que haja exigências legais ou regulamentares aplicáveis às demonstrações financeiras que, se não atendidas pela Sociedade e se mostrarem relevantes, representam embaraços para o atuário independente, o qual deverá decidir entre emitir opinião com ressalva “exceto por” ou opinião adversa.

Parecer adverso

99. O atuário independente deve emitir parecer adverso quando verificar que os pontos atuariais das demonstrações financeiras estão incorretos ou incompletos em tal magnitude que estejam incorrendo em graves consequências para o aspecto de solvência da Sociedade, impossibilitando a emissão do parecer com ressalva.
100. Quando emitir parecer adverso, o atuário independente deve descrever em um ou mais parágrafos intermediários: (a) os motivos e a natureza das divergências que suportam sua opinião adversa e (b) os principais efeitos do assunto objeto da opinião adversa sobre o nível de constituição e suficiência de cobertura das provisões técnicas, os respectivos reflexos

financeiros e sobre a situação de solvência, se possível quantificando seus efeitos pela melhor estimativa.

101. No parágrafo da opinião, o atuário independente deve declarar que, devido à relevância dos efeitos dos assuntos comentados no parágrafo anterior ou em parágrafos anteriores, as demonstrações financeiras não representam adequadamente o desempenho técnico mínimo necessário em relação ao nível de constituição e suficiência de cobertura das provisões técnicas, capitais mínimos requeridos, limites de retenção dentre outros aspectos atuariais relevantes.
102. Quando o atuário independente se deparar com um ou mais assuntos que determinem ressalva em seu parecer, deve discriminá-los em parágrafos intermediários específicos ou mesmo no único parágrafo se isso não confundir o usuário, mas deve considerar os efeitos conjugados de todas as ressalvas para decidir entre uma opinião com ressalva e uma opinião adversa.

Parecer com abstenção de opinião

103. O parecer com abstenção de opinião é emitido quando houver uma limitação significativa na extensão de seus exames, de modo que impossibilite ao atuário independente expressar opinião sobre os pontos auditados por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la.
104. Nos casos de limitações significativas, o atuário independente deve, no parágrafo da extensão, indicar claramente os procedimentos omitidos e suas circunstâncias ou fazer uma referência a um parágrafo intermediário específico do parecer que descreva tais limitações. Em quaisquer desses casos, em parágrafo final do parecer, o atuário independente deve mencionar claramente que o exame não foi suficiente para permitir emissão de opinião sobre os itens auditados.
105. A abstenção de opinião não elimina a responsabilidade do atuário independente mencionar, no parecer, qualquer desvio relevante que possa influenciar a decisão do usuário dessas demonstrações.

Limitação na extensão do trabalho

106. Só é possível ao atuário independente emitir parecer sem ressalva se seus exames forem realizados de acordo com as normas de auditoria atuarial e, portanto, em condições de aplicar todos os procedimentos que considerou necessários nas circunstâncias.
107. A existência de limitações à extensão do seu trabalho, como as descritas nos itens seguintes, pode obrigá-lo a emitir parecer com ressalva ou parecer com abstenção de opinião.

108. A limitação na extensão do trabalho do atuário independente pode, às vezes, ser imposta pela administração da Sociedade mediante condições contratuais especificando a não execução de procedimentos de auditoria julgados necessários.
109. Quando o atuário independente puder satisfazer-se quanto a itens pela aplicação de procedimentos alternativos, não existiria uma limitação significativa na extensão do seu trabalho, e não será necessária menção, em seu parecer, sobre a omissão de tais procedimentos e o uso dos procedimentos alternativos.
110. Uma limitação na extensão do trabalho do atuário independente pode ser imposta pelas circunstâncias. Ela pode também ocorrer quando, na opinião do atuário independente, os registros do cliente são inadequados ou quando este concluir que não pode executar procedimento de auditoria que julgue necessário. Nessas circunstâncias, o atuário independente deve tentar executar procedimentos alternativos a fim de obter evidências de auditoria suficientes para emitir seu parecer.
111. Se os procedimentos alternativos não lhe permitirem evidência suficiente, caberá a ele manifestar tal limitação em seu parecer, como descrito a seguir.
112. Quando houver limitação na extensão do trabalho do atuário independente, quer imposta pela administração da Sociedade, quer circunstancial, e que determine a emissão de parecer com ressalva, neste o atuário independente deve descrever a limitação e mencionar a possibilidade da existência de ajustes que poderiam ser constatados caso não houvesse a limitação. Pode haver circunstâncias em que os possíveis efeitos da limitação são tão significativos que o atuário independente decidirá por um parecer com abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras.
113. O atuário independente deve julgar a importância dos procedimentos de auditoria omitidos, considerando a natureza e a relevância dos efeitos potenciais em relação aos assuntos atuariais presentes nas demonstrações financeiras. Se tais efeitos relacionam-se a muitos itens das demonstrações financeiras, é possível que este impacto seja maior do que quando as limitações referirem-se a um item ou a um número limitado de itens. Uma limitação a um único item e que não represente parcela substancial quanto aos indicadores de provisões técnicas ou de solvência da Sociedade, normalmente resultará em um parecer com ressalva, ou mesmo sem ressalva, se o atuário independente concluir que o efeito não é relevante. As limitações aos exames de muitos itens e que tenham efeitos potenciais muitos relevantes devem resultar, em geral, em abstenção de opinião, conforme o caso.

114. Tem sido prática comum, todavia, a divulgação somente do parecer dos atuais auditores, cujo trabalho que abrangeu somente o último exercício. Nesse caso, é importante o atuário independente mencionar em seu parecer que as demonstrações financeiras do exercício anterior foram examinadas por outros auditores, referir-se à data do referido parecer e expressar as eventuais ressalvas, seus efeitos e possíveis reflexos no exercício atual sobre o qual está opinando.
115. Nessa circunstância, o parecer do atuário independente, nos parágrafos da identificação e da opinião, referir-se-á somente ao exercício auditado. Em parágrafo próprio, será mencionado que o exame do exercício anterior foi efetuado por outro auditor, que emitiu parecer sem ressalva. Exemplo:

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em DIA de MÊS de 20X0 foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer sem ressalvas, datado de DIA de MÊS de 20X1.

Incertezas

116. Quando houver uma incerteza relevante, cuja solução depende de eventos futuros, que poderá afetar significativamente o cenário de provisões técnicas ou a situação de solvência da Sociedade, o atuário independente deverá mencionar em seu relatório e adicionar um parágrafo de ênfase ao seu parecer (após o parágrafo de opinião), fazendo referência à nota explicativa que expõe, de forma mais extensa, a natureza e, se possível, o efeito desta incerteza.

X. DO RELATÓRIO DO ATUÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

117. O atuário responsável técnico deve se manifestar sobre o parecer atuarial e sobre o relatório da auditoria atuarial independente.
118. O relatório do atuário responsável técnico deve ser um documento, comentando, na abrangência julgada necessária das conclusões obtidas pelo atuário independente.